

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-189-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO INTERNACIONAL I

---

#### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Internacional I”, durante o II Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 02 a 08 de dezembro de 2020, sobre o tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 04 de dezembro de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Mayara Brito Carvalho avaliou os impactos causados pela biopirataria na Amazônia tanto no Brasil como na América Latina.

Com o objetivo de analisarem a regulação do compartilhamento de informações sobre descobertas científicas, Francisco Cavalcante de Souza e Eros Frederico da Silva realizaram uma análise comparativa entre a União Europeia e o Mercosul.

Letícia Pimenta Cordeiro se propôs a investigar a ADI 3239 e o caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua.

A (in)suficiência de precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal foi abordado por Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza utilizando como plano de fundo a ADPF 378.

O tema do controle preventivo de convencionalidade sob à ótica do direito internacional como fundamento para a limitação do legislador brasileiro foi analisado por Pedro Henrique Miranda.

Crise sanitária como fato preponderante à pandemia? Emanuely Kemelly Castelo Cunha se

propôs a estudar a questão em enfoque através de um recorte do Estado Brasileiro à luz do objetivo 6 da agenda 2030 da ONU.

Os entraves na tutela de dados pessoais pelo direito internacional público foram investigados por Ana Karoline Fernandes de Souza e Raquel Colins Andrade utilizando a temática da espionagem digital e o caso Snowden como pontos de partida.

Pedro Lucchetti Silva e Anna Sousa Ribeiro avaliariam o papel político da extrema direita através de um estudo de caso sobre a imigração no norte do país.

Através de uma ampla pesquisa, Hugo Diogo Brasil Silva evidenciou a filosofia do direito humanitário vis-à-vis o duplo efeito bélico de Francisco Vitória.

A possibilidade de responsabilização estatal por atos ilícitos diante das obrigações e direitos dos Estados durante a pandemia do Covid-19 foi abordada por Augusto Guimarães Carrijo.

Leticia Maria de Oliveira Borges e Anna Laura Feitosa da Mata Palma analisaram a presença feminina no Congresso Nacional e o objetivo 5 da agenda 2030 da ONU.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao Direito Internacional.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# A “PRESENÇA” DA CIDH NA ADI 4815/DF: A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO ENTRE JURISDIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Pedro Gustavo Gomes Andrade<sup>1</sup>  
Laryssa Faria

## Resumo

### Introdução:

A presente pesquisa aborda a análise da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4815/DF perante o Supremo Tribunal Federal, bem como a pouca, ou nenhuma, menção à Corte Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) nos argumentos citados pelos Ministros, sendo que a mesma possui jurisdição obrigatória no Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 – norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro – assegura a todos a liberdade de expressão. Todavia, a necessidade da autorização de biografias para posterior publicação demonstra que tais direitos não são, de fato, resguardados na prática. Portanto, faz-se necessário aferir os fatores e efeitos dessa problemática complexa, mas não recente.

### Problema de pesquisa e objetivos:

Nesse contexto, o problema objeto da investigação científica proposta é: qual a relevância de uma decisão específica da Corte Interamericana para uma decisão do STF, sobre biografias e liberdade de expressão? Como objetivo geral do trabalho tem-se a análise dos argumentos que foram responsáveis pelo julgamento favorável à ADI 4815/DF. Como objetivos específicos da pesquisa, enumeram-se os seguintes: i) constatar o impacto dessa decisão na interpretação dos artigos 20 e 21 do Código Civil; ii) verificar se há a presença notória de menção à CIDH; iii) examinar a existência de precedentes que influenciaram o veredito do STF.

### Método e referencial teórico:

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-empírica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-propositivo. O raciocínio desenvolvido no estudo será predominantemente empírico. O referencial teórico adotado é a teoria de Siddharta Legale que, em seu livro “A Corte Interamericana de Direitos humanos como Tribunal Constitucional Transnacional”, aponta como é necessário não só respeitar e citar, como também adotar os argumentos utilizados pela CIDH em suas resoluções, visto que o Brasil está debaixo de sua jurisdição desde 1998 e, conseqüentemente, tais deliberações desse órgão judicial não devem apenas servir como “exposição adicional”, mas sim como questão normativa.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Desenvolvimento:

Em 2015, com o fito de vedar a censura no meio literário, assim como vivenciar na prática o direito da liberdade de expressão, a Associação Nacional dos Editores de Livros (ANEL) solicitou a interpretação dos artigos 20 e 21 do Código Civil que mencionam que há a necessidade do consentimento do biografado para a publicação de biografias. Entretanto, tais normas ferem o princípio de liberdade de informação, como também o direito de produção artística e cultural.

Nesse viés, no decorrer da apresentação dos argumentos dos Ministros, houve a citação do caso *Olmedo Bustos e otros vs Chile*, ocorrido em 2001. Nesse precedente, tem-se um conflito entre a liberdade religiosa e a liberdade de expressão, visto que o filme “A última tentação de Cristo”, segundo alguns conservadores, traz desonra à religião católica. Contudo, a mera citação e sua não indexação no julgamento da referida ADI corroboram o fato de os julgados na Corte IDH não possuem devida relevância para o Judiciário brasileiro.

Outrossim, com o fito de nenhum tipo de liberdade ser censurado, a Min. Cármen Lúcia, relatora do processo, afirmou que, de fato, havia necessidade de uma interpretação dos artigos 20 e 21 do Código Civil, à luz da Constituição, observando-se o direito à liberdade de expressão, em detrimento da não violação dos direitos da personalidade – a exemplo da honra, intimidade e imagem.

Tendo em vista a proteção e os direitos do biografado, o Min. Luís Roberto Barroso destacou que, mediante abuso do direito (no caso em questão, o da liberdade), serão adotadas as medidas adequadas para a reparação do dano moral sofrido. Apesar do ponto abordado pelo ministro, nota-se apenas uma pequena menção à Convenção Interamericana de Direitos humanos, quanto à Corte IDH – feita em um breve parágrafo.

Além disso, ao se analisar a continuidade do argumento de Barroso, verifica-se uma “hierarquia discursiva” ao indicar, primeiro, a Corte Europeia de Direitos Humanos. Nesse sentido, com a ênfase prioritária de uma Corte sobre a qual o país não está jurisdicionado, tem-se uma ideia de não valorização do reconhecimento da competência da CIDH mediante o Brasil.

Os demais ministros, com fundamentações que, somadas às outras já descritas anteriormente, contribuíram para um relatório de 300 páginas – com reiterações dispensáveis – apenas acompanharam a relatora do caso. Destarte, a presença discreta da Corte IDH no acórdão ratifica o conceito de como o Superior Tribunal Federal lida – ou somente coloca em segundo plano – a importância do diálogo entre jurisdições internacionais e nacionais.

Resultados esperados:

Mediante o exposto, vale ressaltar que a pesquisa se encontra em estágio inicial de desenvolvimento. No entanto, pode-se concluir, preliminarmente, que, ao se discorrer insuficientemente sobre o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos julgados do STF – cuja esfera jurídica da nação brasileira está sob sua influência há 22 anos – os precedentes advindos daquele importante órgão judicial são desvalorizados, servindo apenas como argumentos adicionais às laterais das justificativas analisadas nesta pesquisa.

Dessa forma, é imprescindível apreciar qual o patamar em que se encontra a conciliação entre esferas internacionais e nacionais, de modo a promover um maior reconhecimento da Corte IDH na justiça brasileira, observando a questão normativa. Assim sendo, quanto mais rápido esse diálogo acontecer, mais célere os direitos serão vivenciados na prática pelos cidadãos, e o país que almeja se tornar desenvolvido efetivamente fará valer o Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Corte Interamericana, jurisdição, liberdade de expressão, diálogo, direitos

### **Referências**

AGUIAR, Marcus Pinto. Acesso à justiça nos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BOBBIO, N. A era dos Direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 19. Ed. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1992.

BRANDÃO, Rodrigo. Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem compete a última palavra sobre o sentido da constituição? 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em:

08 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 4815/DF. Requerente: Associação Nacional dos Editores de Livros (ANEL). Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 10 de junho de 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10162709>. Acesso em: 21 set. 2020.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A proteção internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: SBERJ, 1988.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tribunais internacionais e a realização da justiça. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

EVARISTO, Conceição. Poemas de recordação e outros movimentos. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

FREIRE Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HOLSTON, James. Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. Tradução de Claudio Carina. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

LEGALE, Siddharta. A Corte Interamericana de Direitos humanos como Tribunal Constitucional Transnacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/TEMP/Desktop/Documents/PESQUISA/Casos%20CIDH.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

MENDES, Conrado Hübner. Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação. 2008. 219 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1uYohN7gOtKTr4vJNPQnavm44FQ4Zv4I2>. Acesso em: 10 set. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 3. ed. São Paulo:



Cortez, 2011. 135 p.

TOLEDO, André de Paiva; BIZAWU, Kiwonghi. O Brasil em São José da Costa Rica: 20 anos de reconhecimento da jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 15, n. 33, p. 13-50, set./dez. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/TEMP/Desktop/Documents/50-4-PB.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

WITKER, Jorge. *Cómo elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.